



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1356, DE 21 DE DEZEMBRO 2016.

Estima receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O Orçamento do Município de Buritis, estima a receita em R\$ 68.114.835,20 (sessenta e oito milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITA POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	3.599.500,00
Receitas de Contribuições	5.988.000,00
Receita Patrimonial	1.015.500,00
Receita de Serviços	175.000,00
Transferências Correntes	64.357.991,50
Outras Receitas Correntes	279.700,00
Sub Total	75.415.691,50
Dedução para Formação do Fundeb	-8.526.485,33
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	44.000,00
Transferências de Capital	1.131.629,03
Sub Total	1.225.629,03
TOTAL GERAL	68.114.835,20

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis - MG
Mat. 03836-2

PUBLICADO NO MURAL
Em, 21/12/2016


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 4º As despesas do Município de Buritis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.450.000,00
ADMINISTRAÇÃO	11.237.733,54
SEGURANÇA PÚBLICA	279.384,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000.506,60
SAÚDE	12.145.369,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.550.000,00
JUDICIÁRIA	258.000,00
EDUCAÇÃO	24.788.155,33
CULTURA	1.136.099,85
URBANISMO	1.625.330,28
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	45.880,38
AGRICULTURA	1.514.242,82
COMÉRCIO E SERVIÇOS	16.596,44
ENERGIA	550.000,00
TRANSPORTE	469.405,00
DESPORTO E LAZER	383.130,88
ENCARGOS ESPECIAIS	1.550.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	65.000,00
TOTAL	68.114.835,20

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	2.450.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	1.883.431,25
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.046.831,54
SECRETARIA M. DE FAZENDA	1.986.392,62
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	26.051.080,95
SECRETARIA M. DE OBRAS PÚBLICAS	3.204.392,32
SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.534.839,26
SECRETARIA M. DE SAÚDE	12.220.534,35
SECRETARIA M. DE AÇÃO SOCIAL	5.000.506,60
SEC. M. DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO	582.459,72
SECRETARIA M. DE TRANSPORTES	1.539.531,49
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS-IPREB	6.490.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

CONS.SAÚDE E DES.DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS –CONVALES	55.624,00
PARTICIPAÇÃO DE RATEIO-SAMU	69.211,10
TOTAL	68.114.835,20

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.915.999,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.560.498,95
SUB TOTAL	63.656.498,68
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
INVESTIMENTOS	3.623.336,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	770.000,00
SUB TOTAL	4.393.336,52
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	65.000,00
SUB TOTAL	65.000,00
TOTAL	68.114.835,20

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos suplementares no limite de 30% (trinta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

II - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

III - A abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos à despesa financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

IV - os recursos oriundos de convênios não previsto no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis - MG
Mat. 03536-2

PUBLICADO NO MURAL
Em, 21 de 12 de 2016

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 6º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto Executivo.

§3º Os decretos que tratam da abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo no prazo de 5(cinco) dias após a sua edição, devendo ainda serem publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Buritis no mesmo prazo, sob pena de nulidade.

Art. 7º Até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. '29 A' da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 21 de dezembro de 2016.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Em, 21/12/2016

MARCO AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 115.474